

EQUIPARAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO AOS JUÍZES

Distorções inadmissíveis

EMÍLIO CARMO

Quarenta e duas Associações de Magistrados estaduais e federais reuniram-se em Brasília no dia 21 de julho último, para apreciar o Projeto de Constituição elaborado pela Comissão de Sistematização e resolveram destacar como pontos imprescindíveis à consecução dos objetivos fundamentais do Poder Judiciário suas clássicas prerrogativas, que datam de 1771, quais sejam: a irredutibilidade de vencimentos, a vitaliciedade e a inamovibilidade (impossibilidade de transferência) dos magistrados. A autonomia financeira e administrativa do Judiciário e o aprimoramento técnico-profissional constituem condição essencial à independência dos magistrados, no exercício do poder de julgar, tudo em benefício dos cidadãos que ao

mesmo recorrem, pelo que tais prerrogativas não se constituem em privilégios.

Conforme é sabido, "privilégios" encerram benefícios pessoais, ao passo que as "prerrogativas" de que são titulares os magistrados são atributos em prol da sociedade, fortalecendo o Judiciário e suas decisões.

Sob essa ótica é que se demonstra fundamental a inexistência de qualquer vinculação, uma vez que a função de julgar é única e inequiparável em confronto com as funções exercidas no processo pelas categorias dos membros do Ministério Público, Defensores e Procuradores do Estado, as quais, atualmente, encontram-se "atreladas" no projeto aos membros do Judiciário, sem qualquer justificativa para essa medida dentro da tradição jurídico-constitucional brasileira.

A vinculação, em cadeia, do Ministério Público, dos Defensores Públicos e dos Procuradores do Estado gera distorções de toda ordem: **processual**, porque os Promotores e Defensores ficariam em situação privilegiada em relação ao advogado particular e à parte por este assistida, de vez que estes não teriam as mesmas prerrogativas daqueles; **orçamentária**, porque criariam ônus insuportáveis para o erário de cada Estado-membro da Federação, na medida em que a remuneração do magistrado, ao ser fixada, seria automaticamente estendida a milhares de funcionários, rompendo abruptamente o regime federativo adotado historicamente pelo Brasil.

Emílio Carmo é Presidente da Associação dos Magistrados Fluminenses.

O controle da sociedade

WALDY GENUÍNO DE OLIVEIRA

O Ministério Público é instituição política e social, com funções de extrema relevância, como promover e fiscalizar a aplicação da Constituição e das leis pelo Judiciário, e zelar pelos interesses fundamentais da sociedade, através de ações penais; de defesa da família; do meio ambiente; do consumidor; dos direitos humanos; e da constitucionalidade das leis e dos atos do Poder Executivo, em todos os níveis da Federação.

Assim, embora não exerçam, como os Juizes, jurisdição, os Procuradores e Promotores de Justiça são — e devem ser — magistrados, por representarem, diretamente, a sociedade perante o Poder Público, havendo necessidade de que sejam o Ministério Público e seus membros resguardados de pressões dos poderes políticos e econômicos, em razão dos fortes interesses atingidos.

O gênio de Rui Barbosa, no início do século, já proclamava que "se o Ministério Público, na ação da justiça, representa sempre a lei, ante a qual, exclusivamente, deve dar contas de seus atos; se, na apreciação judiciária dos fatos, só ao império da lei se acha subordinado; se, como tais, os órgãos do Ministério Público

são magistrados; se os melhores códigos o equiparam, em grau, à magistratura judicante; se a lei se empenha em lhe promover a independência, tudo nos está mostrando, no Ministério Público e na Justiça, dois ramos do mesmo tronco, duas faces da mesma instituição, dois membros do mesmo organismo". (Tipografia do Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, 1916/66).

É importante observar que países submetidos a longos e cruentos regimes ditatoriais, em épocas recentes, decidiram inserir, nas Constituições em que restabeleceram o processo democrático, tratamento idêntico entre Judiciário e Ministério Público, como a Itália (1947), Espanha (1978) e Portugal (1982).

No Brasil, Constituições de quase todos os Estados, inclusive São Paulo e Rio Grande do Sul, já estabelecem paridade de vencimentos e independência do Ministério Público em face do Poder Executivo, restringindo-se a divergência ao Rio de Janeiro.

A Carta da V Conferência dos Advogados do Rio de Janeiro, da OAB-RJ, concluída há dias, manifesta a necessidade de o Ministério Público se tornar independente do Poder Executivo.

Assim, o fato de os Procuradores e Promotores de Justiça serem magistrados não inferioriza

advogados e partes, porque as prerrogativas daqueles não lhes retiram deveres e ônus processuais, bem fixados em lei, mas garantem seu livre e pleno exercício.

Não se buscam benefícios econômicos com isso, nem haverá reflexos de monta para os Estados, pois quase todos eles já praticam a equiparação de vencimentos, e não são mais de setecentos os membros do Ministério Público do Rio de Janeiro.

Assim, a Constituinte, no anteprojeto, com a redação aprovada pelo Relator da Comissão de Sistematização, Deputado Bernardo Cabral, ao englobar Judiciário e Ministério Público sob o mesmo título, fixando-lhes direitos, garantias e prerrogativas idênticas, nada mais fez que acompanhar o que pregava Rui Barbosa, o que dispõem Constituições de países democráticos e de muitos Estados desenvolvidos do Brasil e, enfim, o que exige a consciência nacional, cansada de Poderes ilimitados e incontroláveis.

A modernização do Judiciário passa pela efetividade dos meios de controle externo da sociedade sobre ele, e o Ministério Público é, por excelência, o canal direto da sociedade para tal fim.

Waldy Genuíno de Oliveira é Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.